

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Processo nº 00095-00001250/2026-48

Dispensa de Licitação nº 90015/2026.

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB**, com sede no SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70.610-660, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ, doravante denominada **TCB**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[A DEFINIR]**, com sede em **[ENDEREÇO]**, neste ato representada por **[NOME]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[A DEFINIR]**, considerando o resultado da Dispensa Eletrônica nº 90015/2026, reconhecida e ratificada pela autoridade competente, resolve registrar os preços ofertados pela FORNECEDORA, com fundamento no art. 29, inciso II, e no art. 66 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos arts. 116 a 118 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB e, por força do art. 116 do referido Regulamento, nos arts. 189 a 217 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, observadas as disposições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência nº 7/2026 – TCB/PRES/UTINF e da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, de serviço de certificação SSL/TLS destinado aos serviços web institucionais da TCB e de dispositivos criptográficos do tipo Token USB, incluídos os serviços de emissão, validação, reemissão, garantia e suporte técnico, conforme especificações constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da proposta da FORNECEDORA.

1.2. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados para o período de vigência da Ata, não implicando obrigação de contratação integral pela TCB.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados, em favor da FORNECEDORA, os seguintes preços:

Item	Especificação	Unid.	Qtd. máx.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Certificado Digital A1 e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, validade de 12 meses	Unidade	4	[A DEFINIR]	[A DEFINIR]
2	Certificado Digital A1 e-CPF, padrão ICP-Brasil, validade de 12 meses	Unidade	12	[A DEFINIR]	[A DEFINIR]
3	Certificado Digital A3 e-CPF, padrão ICP-Brasil, validade de 36 meses, sem mídia criptográfica	Unidade	3	[A DEFINIR]	[A DEFINIR]

Item	Especificação	Unid.	Qtd. máx.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Serviço de certificação SSL/TLS DV para 1 FQDN, por 12 meses, incluídas emissões e reemissões	Serviço anual	3	[A DEFINIR]	[A DEFINIR]
5	Token USB criptográfico homologado no âmbito da ICP-Brasil	Unidade	3	[A DEFINIR]	[A DEFINIR]
VALOR TOTAL REGISTRADO					[A DEFINIR]

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive emissão, validação, reemissão nas hipóteses previstas, licenciamento, tributos, taxas, suporte técnico, frete, entrega dos dispositivos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações.

2.3. Os valores registrados constituem preços máximos para as contratações decorrentes desta Ata, sem prejuízo da negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas para a TCB.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a TCB a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, nos termos do RILC/TCB.

2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas dentro de seu período de vigência.

3.3. Os contratos e demais instrumentos decorrentes da Ata observarão os respectivos prazos de vigência, ainda que seu término ocorra após o encerramento da vigência desta Ata.

4. DO GERENCIAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Unidade de Tecnologia da Informação – UTINF, unidade demandante do procedimento, competindo-lhe acompanhar e controlar os quantitativos registrados, solicitar as contratações, acompanhar os preços registrados, promover as medidas necessárias à sua atualização e praticar os demais atos inerentes ao gerenciamento da Ata, observadas as competências das demais unidades da TCB.

4.2. A presente Ata destina-se ao atendimento das necessidades da TCB, não sendo admitida adesão posterior por órgãos ou entidades não participantes do procedimento.

4.3. Cada contratação decorrente desta Ata será precedida de solicitação formal da unidade demandante, com indicação do item, quantitativo e demais informações necessárias à execução.

4.3.1. Para as aquisições com entrega imediata e integral, das quais não resultem obrigações futuras para a FORNECEDORA, a contratação poderá ser formalizada mediante Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos do RILC/TCB.

4.3.2. Quando da contratação resultar obrigação futura para a FORNECEDORA, inclusive assistência técnica, suporte, garantia contratual específica ou obrigação continuada, será celebrado instrumento contratual, nos termos do RILC/TCB.

4.3.3. A definição do instrumento de formalização aplicável observará as características e obrigações específicas de cada item previstas no Termo de Referência.

4.4. A FORNECEDORA será convocada para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante motivo justificado e aceito pela TCB, nos termos

do RILC/TCB.

4.5. Previamente a cada contratação decorrente desta Ata, a FORNECEDORA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta, cabendo à TCB realizar as consultas pertinentes quanto à regularidade fiscal e trabalhista e à existência de impedimentos para licitar e contratar, nos termos do RILC/TCB.

5. DA ATUALIZAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados serão objeto de controle e acompanhamento periódico pela unidade gerenciadora, visando à verificação de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

5.2. Os preços registrados poderão ser atualizados quando necessária sua adequação à realidade de mercado, observadas as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável ao procedimento e na legislação que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará a FORNECEDORA para negociação destinada à sua redução.

5.4. A FORNECEDORA que não aceitar reduzir o preço registrado ao valor praticado no mercado poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade pela recusa à redução, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, a FORNECEDORA poderá requerer, antes da solicitação de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante apresentação da documentação necessária à demonstração de fato superveniente e da inviabilidade de manutenção das condições originalmente registradas.

5.6. A revisão não será concedida sem demonstração documental suficiente da efetiva alteração das condições de mercado.

5.7. A alteração do preço registrado não produzirá automaticamente alteração dos preços dos contratos eventualmente celebrados, os quais observarão os procedimentos próprios de revisão contratual.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – descumprir as condições desta Ata;

II – não assinar o contrato, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela TCB;

III – der causa à rescisão de contrato decorrente desta Ata;

IV – incorrer em inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

V – não aceitar adequar o preço registrado aos valores praticados no mercado, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

VI – sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a TCB;

VII – ocorrer razão de interesse público devidamente motivada; ou

VIII – verificarem-se outras hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável ao procedimento ou na legislação que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

6.2. O registro poderá, ainda, ser cancelado a pedido da FORNECEDORA, desde que esta demonstre, mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória, a ocorrência de fato superveniente que a impossibilite de cumprir as condições registradas, ficando o deferimento condicionado à análise da TCB.

6.3. O cancelamento do registro não afasta eventual apuração de responsabilidade por descumprimento de obrigação anteriormente assumida.

6.4. O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada da autoridade competente, após instrução pela unidade responsável e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A FORNECEDORA que descumprir as obrigações assumidas nesta Ata ou nos instrumentos dela decorrentes ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB aplicável ao procedimento, no Aviso de Contratação Direta e nos instrumentos decorrentes desta Ata, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

7.2. A aplicação de penalidade observará o procedimento previsto no RILC/TCB e deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos decorrentes da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas em decorrência de descumprimento das obrigações da própria Ata ou das contratações dela decorrentes, observadas as competências previstas no RILC/TCB.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 90015/2026, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela FORNECEDORA no respectivo procedimento de contratação direta.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB e demais normas incidentes sobre a matéria.

8.3. As comunicações relativas à gestão desta Ata poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive pelo endereço eletrônico informado pela FORNECEDORA, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando aplicável, por correspondência com aviso de recebimento ou por outro meio idôneo que assegure a ciência do interessado.

8.4. Frustradas as tentativas de comunicação direta, poderá ser utilizada publicação oficial, observada a legislação aplicável.

8.5. Compete à FORNECEDORA manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço físico, endereço eletrônico, telefone, representantes e dados bancários, comunicando imediatamente qualquer alteração à TCB.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrada a presente Ata que, após conferida e achada conforme, será assinada pelas partes.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 6133422927
Site - www.tcb.df.gov.br